

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ADITIVO À  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**

Acordo Coletivo de Trabalho, Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, que celebram, de um lado, como empregador, o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, S.A.**, a seguir denominado BANRISUL, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, 5º andar, Centro, em Porto Alegre, por seu Presidente TÚLIO LUIZ ZAMIN, brasileiro, casado, contador, portador da CI 5024906785, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 232.667.590/87, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF**, entidade sindical de terceiro grau, com sede à Rua Libero Badaró, 158, 1º andar, Centro, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob número 07 847 291/0001-05, neste ato representada por Antonio Carlos Pirotti Pereira, a **Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras das Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul - FETRAFI-RS**, entidade sindical de 2º grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ sob número 92.962.232/0001-49, com sede à Rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, conj. 201, em Porto Alegre, representada por seus diretores Denise Falkenberg Corrêa e Carlos Augusto Oliveira Rocha, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Alegrete** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araranguá e Região, Sindicato dos Bancários de **Bagé** e Região, Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de **Blumenau e Região**, Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de **Brasília**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Camaquã**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Carazinho**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários **Caxias do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Chapecó**, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Concórdia** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Criciúma** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cruz Alta**, Sindicato dos



Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Curitiba** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Florianópolis** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Frederico Westphalen**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Guaporé** RS, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Horizontina**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ijuí, Sindicato dos Bancários do **Litoral Norte/RS**, Sindicato dos Bancários e Financeiros de **Novo Hamburgo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Passo Fundo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Pelotas**, Sindicato dos Bancários de **Porto Alegre** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rosário do Sul**, Sindicato dos Bancários de **Santa Cruz do Sul** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Maria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Rosa**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santiago**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santo Ângelo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Borja**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Luiz Gonzaga**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Tubarão** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Vacaria**, Sindicato dos Bancários e Financeiros do **Vale do Caí**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do **Vale do Paranhana**, todos devidamente autorizados pelas concernentes instâncias deliberativas, doravante identificados como entidades sindicais, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos seguintes termos:

### **PREÂMBULO**

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2013 e concluídas com a aprovação pelos empregados em Assembleias Gerais, especificamente convocadas para deliberar sobre o conteúdo do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte do conjunto de condições que disciplinarão as relações





de trabalho do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as demais condições acordadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, pactuada entre as Entidades Sindicais dos Trabalhadores e a FENABAN, vigente para o período de 01.09.2013 a 31.08.2014.

### **CLÁUSULA 1ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O benefício previsto na Cláusula 15ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 do Auxílio Alimentação, para o Banrisul S/A será de R\$ 583,43 (quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto no caput será extensivo ao empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, por um prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 2ª – DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO**

O benefício previsto na Cláusula 16ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Décima Terceira Cesta Alimentação, para o Banrisul S/A será R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – O benefício previsto no caput será extensivo aos empregados afastados por acidente do trabalho ou doença.

**Parágrafo Segundo** - Os demais critérios e condições serão os mesmos pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA 3ª – CONTRIBUIÇÃO AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO**

As partes acordam a supressão da contribuição dos empregados sobre o Auxílio Alimentação.

### **CLÁUSULA 4ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

O Banrisul solicitará à Banrisul Serviços Ltda. que execute todos os esforços necessários para credenciar restaurantes e demais estabelecimentos comerciais de alimentação pronta nos municípios a serem indicados pela FETRAFI/RS até dezembro de 2013 e que atualmente possuam menos de três credenciados.

### **CLÁUSULA 5ª – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O benefício previsto na Cláusula 12ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Gratificação de Caixa, para o Banrisul S/A será de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais).

Parágrafo Único – Esta parcela é assegurada aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

### **CLÁUSULA 6ª – OUTRAS VERBAS DE CAIXA (ABONO DE CAIXA)**

O benefício previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Abono de Caixa, para o Banrisul S/A será de R\$ 220,60 (duzentos e vinte reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único – Esta parcela é assegurada aos empregados que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Caixa.

### **CLÁUSULA 7ª – OPERADOR DE NEGÓCIOS**

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Operador de Negócios, o direito à percepção de R\$ 348,30 (trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

**Parágrafo Primeiro** - A referida parcela somente será devida no efetivo exercício da função de Operador de Negócios.

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurada às Operadoras de Negócios, a garantia de retorno à função após o término da licença maternidade.

**Parágrafo Terceiro** – A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com as rubricas de gratificação de função, gratificação de caixa e abono de caixa, estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

### **CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO)**

O benefício previsto na Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Anuênio, para o Banrisul S/A será de R\$ 33,63 (trinta e três reais e sessenta e três centavos).



### **CLÁUSULA 9ª – AJUDA PARA DESLOCAMENTO NOTURNO**

O benefício previsto na Cláusula 20ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, Ajuda para Deslocamento Noturno, para o Banrisul S/A será no valor de R\$ 98,19 - noventa e oito reais e dezenove centavos.

### **CLÁUSULA 10ª – DESCONTO DE FÉRIAS**

O(a) empregado(a) poderá optar pelo parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 4 (quatro) vezes sem juros.

### **CLÁUSULA 11ª – EMPRÉSTIMO RETORNO DE FÉRIAS**

O desconto das parcelas relativas ao pagamento do Empréstimo Retorno de Férias, previsto no item 16.3.7.1 da Instrução Normativa nº 20, será acrescido da taxa de juros de 1% ao mês.

**Parágrafo Único** - Ficam mantidos os demais critérios e condições previstos no item 16.3.7 da Instrução Normativa nº 20.

### **CLAÚSULA 12ª - EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS**

Quando se tratar do primeiro imóvel adquirido pelo empregado, através de financiamento no Banrisul, haverá isenção da tarifa de contratação de financiamento imobiliário.

### **CLÁUSULA 13ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS EMPREGADOS**

Na concessão de empréstimo consignado aos seus empregados, o Banrisul adotará a mesma taxa de juros aplicada aos funcionários públicos estaduais, observados os demais critérios e condições da política de concessão de crédito do Banco.

### **CLAÚSULA 14ª - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ**

O benefício previsto na Cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 de Auxílio Creche / Auxílio Babá, será extensivo ao empregado que vier a ser afastado por acidente do trabalho, por um prazo de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

### **CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÕES DE PADRÃO**

Fica estabelecido que o número de vagas relativo às promoções de padrão do ano de 2014, que trata o Título IV do Regulamento do Pessoal atualmente vigente, será disponibilizado até março de 2014.

**Parágrafo Único** - As promoções, bem como o pagamento das diferenças salariais decorrentes, serão efetivadas no mês de abril 2014.

### **CLÁUSULA 16ª – LICENÇA ADOÇÃO**

O empregado solteiro ou que mantiver uma relação estável homoafetiva, independente do gênero, que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção terá direito à licença adoção de 60 (sessenta) dias, contados da comprovação da respectiva adoção ou sentença judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o casal for empregado do Banco, a licença será concedida apenas a um dos empregados.

**Parágrafo Segundo** - O reconhecimento da relação estável homoafetiva dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

### **CLÁUSULA 17ª – LICENÇA PATERNIDADE**

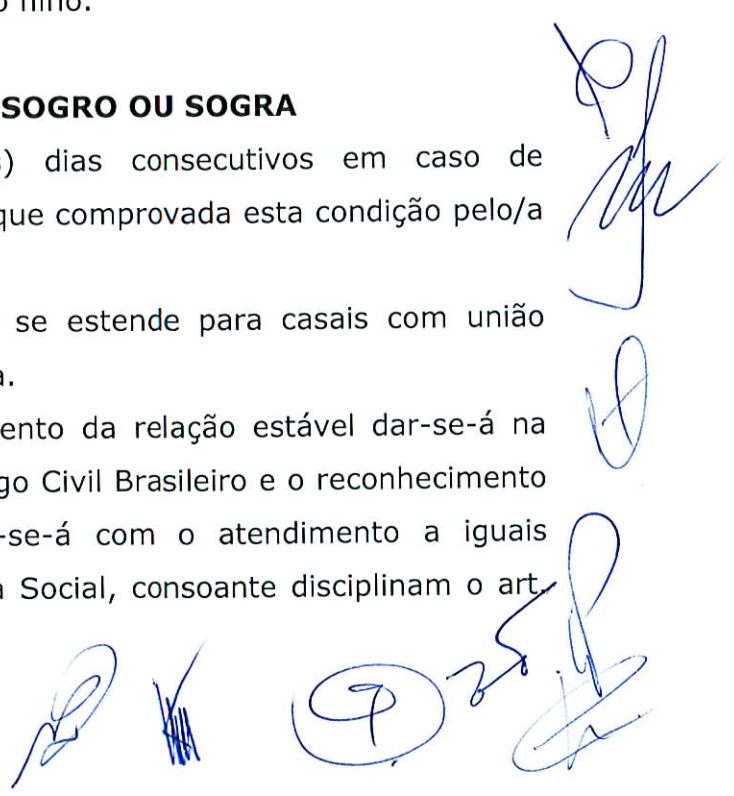
Fica ampliada a licença paternidade, prevista na Clausula 23ª, III da Convenção Coletiva 2013/2014 para 05 (cinco) dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida do filho.

### **CLÁUSULA 18ª – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA**

Será concedida licença de 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra, desde que comprovada esta condição pelo/a empregado/a.

**Parágrafo Primeiro** - Esta garantia se estende para casais com união estável, seja ela hetero ou homoafetiva.

**Parágrafo Segundo** - O reconhecimento da relação estável dar-se-á na forma prevista no artigo 1723 do Código Civil Brasileiro e o reconhecimento da relação estável homoafetiva dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o art.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller, more compact signatures. At the bottom center, there are three distinct signatures, including one that appears to be a circled number '7'.



45 da Instrução Normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010 (DOU de 11.08.2010).

### **CLÁUSULA 19ª – ABONO ASSIDUIDADE**

As licenças para tratamento de saúde não serão consideradas como critérios para a não concessão do Abono Assiduidade previsto na Instrução interna Nº 20.

**Parágrafo Primeiro** – Exclusivamente aos empregados que ingressaram no banco, a partir de janeiro de 2013, e aos que ingressarem na vigência deste acordo será concedido o abono assiduidade, respectivamente, em 2014 e 2015 na quantidade de dias proporcional ao tempo trabalhado no ano do seu ingresso.

**Parágrafo Segundo** – Para o cálculo da proporcionalidade indicada no parágrafo anterior será concedido um dia de Abono assiduidade a cada 73 dias consecutivos de trabalho completados.

### **CLÁUSULA 20ª - APRESENTAÇÃO SINDICAL AOS NOVOS EMPREGADOS**

O Banrisul regulamentará, no prazo de trinta dias, a apresentação da representação sindical durante o treinamento de novos empregados.

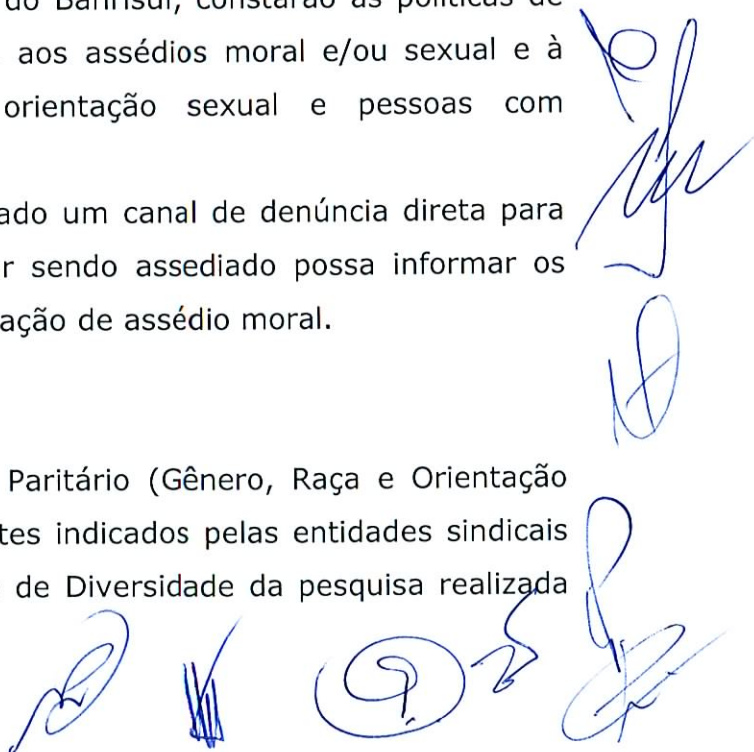
### **CLÁUSULA 21ª – PREVENÇÃO DE CONFLITOS RELACIONADOS A ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL**

Nos processos de formação internos do Banrisul, constarão as políticas de prevenção no ambiente de trabalho, aos assédios moral e/ou sexual e à discriminação por gênero, raça, orientação sexual e pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** - Será disponibilizado um canal de denúncia direta para que o empregado que entenda estar sendo assediado possa informar os fatos que caracterizem a possível situação de assédio moral.

### **CLAUSULA 22ª – DIVERSIDADE**

Será mantido o Grupo de Trabalho Paritário (Gênero, Raça e Orientação Sexual), constituído por representantes indicados pelas entidades sindicais e pelo Banco, para analisar o Censo de Diversidade da pesquisa realizada



pela FENABAN e CONTRAF/CUT, e propor políticas a fim de coibir e superar as desigualdades de gênero e raça.

### **CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Será de 40%(quarenta por cento) o custeio de despesas com educação dos empregados em cursos de graduação, limitado a R\$ 3.000,00(três mil reais) por semestre, em áreas de interesse do Banco.

**Parágrafo Único** - Os demais critérios e condições estão previstos na Instrução Interna nº 20, item 37.

### **CLÁUSULA 24ª - CUSTOS COM CPA**

O Banco permanecerá efetuando o pagamento dos custos com a realização de cursos de CPA 10 e 20 de seus empregados, bem como com as despesas de deslocamento para os mesmos, inclusive provas.

### **CLÁUSULA 25ª - CPA COMUNICAÇÃO**

O Banrisul se compromete a comunicar os empregados, com antecedência, sobre a necessidade de revalidação das certificações de CPA.

### **CLÁUSULA 26ª - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL**

O Banco publicará na Intranet, mensalmente, os pedidos de movimentação de pessoal do PROMOVE, bem como as movimentações efetivadas.

### **CLÁUSULA 27ª- ELEIÇÕES DE CIPA**

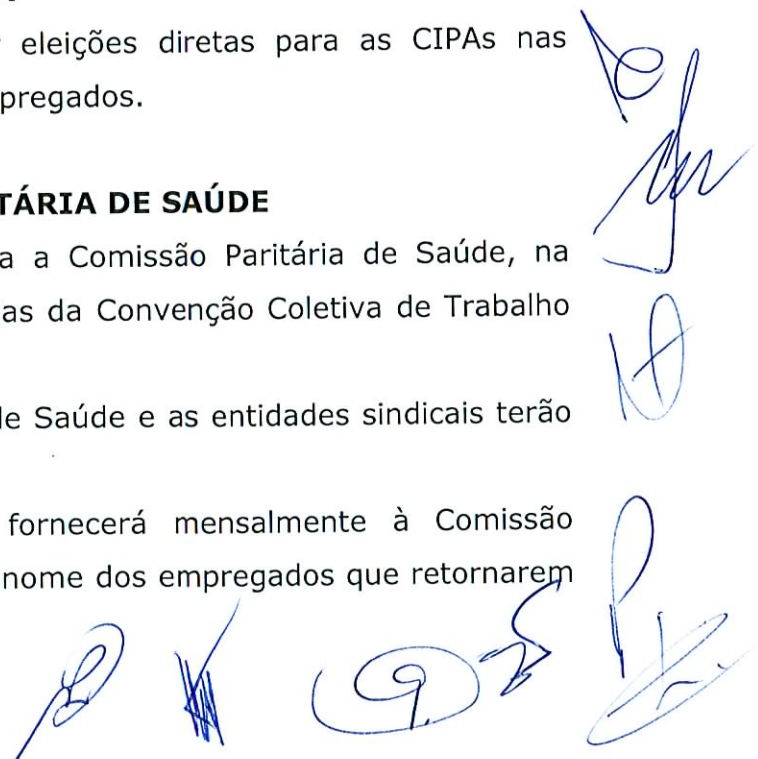
O Banco se compromete a realizar eleições diretas para as CIPAs nas agências com pelo menos setenta empregados.

### **CLÁUSULA 28ª - COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE**

As partes acordam que fica mantida a Comissão Paritária de Saúde, na forma da cláusula Comissões Paritárias da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

**Parágrafo Primeiro** - A Comissão de Saúde e as entidades sindicais terão acesso ao resultado do PCMSO.

**Parágrafo Segundo** - O Banco fornecerá mensalmente à Comissão Paritária de Saúde a listagem com o nome dos empregados que retornarem

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several distinct marks and names.



de licença médica, indicando o local onde estarão desempenhando suas atividades laborais, bem como a listagem das CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho) emitidas no mês.

**Parágrafo Terceiro** - O Banrisul reforçará o Projeto de Ginástica Laboral, visando prevenir doenças ocupacionais e fomentará o BLOG DA SAÚDE, com o objetivo de divulgar os sintomas de doenças ocupacionais e psicológicas.

**Parágrafo Quarto** - As reuniões da Comissão Paritária de Saúde deverão se realizar uma vez por mês, segundo agendamento realizado entre o Banco e a representação sindical, não cabendo a nenhuma das partes desmarcar ou faltar às reuniões sem justificativa relevante.

### **CLÁUSULA 29ª- PROGRAMA DE REABILITAÇÃO**

No âmbito da legislação trabalhista vigente será disponibilizado Programa de Reabilitação cujo objetivo é buscar condições para a manutenção ou reinserção do empregado no trabalho, após diagnóstico de patologia de origem ocupacional que tenha comprometido sua capacidade laborativa.

### **CLÁUSULA 30ª – COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA**

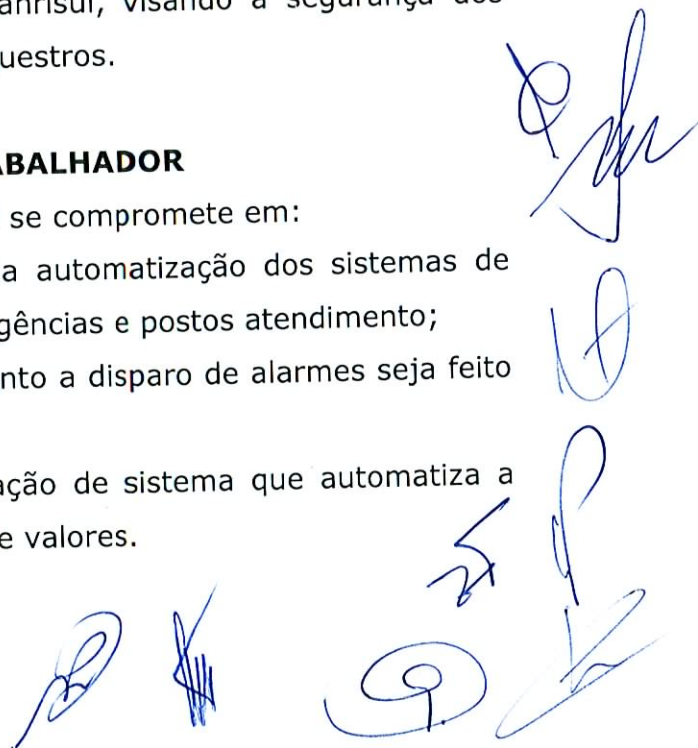
A Comissão de Segurança Bancária terá como uma de suas finalidades debater com os trabalhadores do Banrisul melhorias relacionadas à segurança, devendo definir o calendário de reuniões para 2013/2014.

**Parágrafo Único** - Serão mantidas as palestras e orientações nos treinamentos internos realizados pelo Banrisul, visando à segurança dos empregados e prevenção a assaltos e sequestros.

### **CLÁUSULA 31ª – SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

Na área de segurança bancária o Banrisul se compromete em:

- I - desenvolver ações para ampliação da automatização dos sistemas de alarme e de abertura e fechamento em agências e postos atendimento;
- II – executar ações para que o atendimento a disparo de alarmes seja feito somente por empresa especializada.
- III – Avaliar a possibilidade de implantação de sistema que automatiza a definição da necessidade de transporte de valores.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.

### **CLÁUSULA 32ª – PROCESSO SELETIVO INTERNO**

Para o empregado ingressante no banco será de seis meses o tempo mínimo de serviço para sua primeira participação em processos seletivos.

### **CLÁUSULA 33ª - PLR PACTUADA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOS SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DOS BANCOS EM 2013**

O Banco antecipará, ainda para o mês em curso, o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, relativo ao ano de 2013, em parcela única, considerando o lucro líquido apurado até 31.08.2013.

**Parágrafo Primeiro** – A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2013, será paga até 03 de março de 2014.

**Parágrafo Segundo** – os demais critérios e condições serão os previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2013.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

### **CLÁUSULA 34ª- PLR ADICIONAL DO BANRISUL**

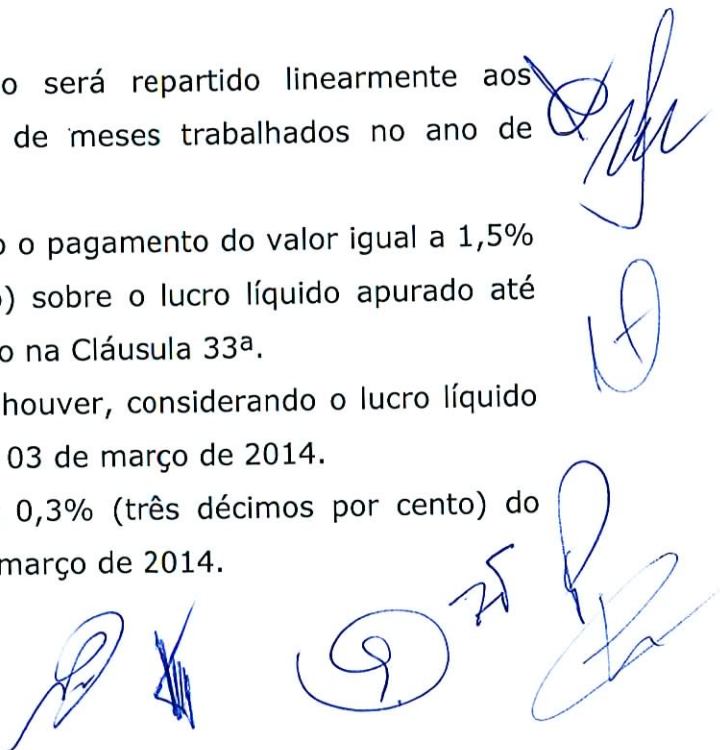
O Banco concederá uma PLR Adicional aos empregados, além daquela prevista na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, em valor igual a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do seu lucro líquido do ano de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Este benefício será repartido linearmente aos empregados, proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2013.

**Parágrafo Segundo** – Será antecipado o pagamento do valor igual a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o lucro líquido apurado até agosto, juntamente com o valor previsto na Cláusula 33ª.

**Parágrafo Terceiro** - A diferença, se houver, considerando o lucro líquido apurado em 31.12.2013, será paga até 03 de março de 2014.

**Parágrafo Quarto** – O valor igual a 0,3% (três décimos por cento) do lucro líquido será pago até o dia 03 de março de 2014.





**Parágrafo Quinto** – Os demais critérios e condições para o recebimento da parcela serão os mesmos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho sobre Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados dos Bancos em 2013.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento da Participação nos Lucros e Resultados, prevista no caput, será extensivo aos empregados afastados por doença ou por acidente do trabalho.

### **CLAUSULA 35ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Será retomada a Comissão Paritária para tratar as questões do novo Plano de Cargos e Salários.

**Parágrafo Único** – Serão criadas sub-comissões específicas em relação às questões dos empregados que prestam serviços nos setores de Tecnologia da Informação e do Call-center, cujas conclusões serão submetidas à Comissão Paritária que estará estudando o novo Plano de Cargos e Salários.

### **CLÁUSULA 36ª – DIAS NÃO TRABALHADOS (GREVE)**

O período de greve será compensado na forma prevista na ata de mediação perante o TRT, de nº 0021456-19.2013.5.04.0000.

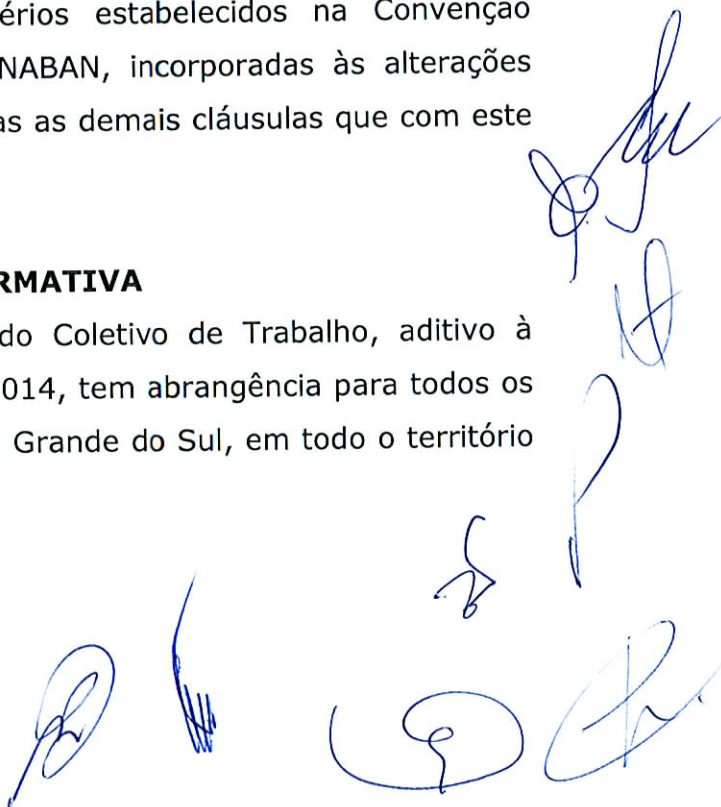
### **CLÁUSULA 37ª – CLÁUSULAS PRÉ EXISTENTES**

Ficam mantidas as condições e critérios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 - FENABAN, incorporadas às alterações deste Acordo Coletivo de Trabalho, todas as demais cláusulas que com este não colidam.

### **CLÁUSULA 38ª – ABRANGÊNCIA NORMATIVA**

As partes estabelecem que este Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, tem abrangência para todos os empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em todo o território nacional.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2013.



Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.



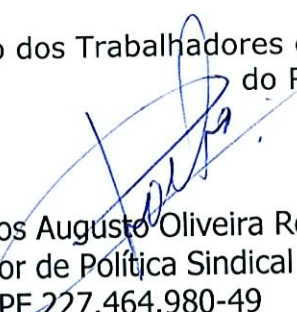
Túlio Luiz Zamin  
Presidente  
CPF 232.667.590-87

Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro



Antonio Carlos Pirotti Pereira  
Secretário de Assuntos Socioeconômicos  
CPF 390.082.740-00

Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras  
do Rio Grande do Sul



Carlos Augusto Oliveira Rocha  
Diretor de Política Sindical  
CPF 227.464.980-49

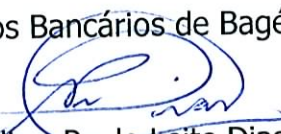


Denise Falkenberg Corrêa  
Diretora de Política Sindical  
CPF 302.040.970-53

Antônio Vicente Martins  
OAB/RS 21.328

Milton Bozano Fagundes  
OAB/RS 14.332

Sindicato dos Bancários de Bagé e Região



Nilton Paulo Leite Dias  
Diretor Presidente  
CPF 255.095.000-34

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaporé RS



Carmen Gema Zanchet  
Presidente  
CPF 258.028.440-00



Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Horizontina



Selvino Welter  
Presidente  
CPF 211.108.240-68

Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região



Mauro Salles Machado  
Presidente  
CPF 417.317.600-78

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Vale do  
Paranhana



Ana Maria Betim Furquim  
Diretora Geral  
CPF 282.398.900-59

p/Procuração: Demais Sindicatos dos Bancários: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Alegrete** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Araranguá**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Blumenau** e Região, Sindicato dos Empregados em estabelecimentos Bancários de **Brasília**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Camaquã**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Carazinho**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários **Caxias do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Chapecó**, Xanxerê e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Concórdia** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Criciúma** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cruz Alta**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Curitiba**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Florianópolis** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Frederico Westphalen**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Ijuí**, Sindicato dos Bancários do **Litoral Norte/RS**, Sindicato dos Bancários e Financiários de **Novo Hamburgo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Passo Fundo**, Sindicato dos Empregados



em Estabelecimentos Bancários de **Pelotas**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rosário do Sul**, Sindicato dos Bancários de **Santa Cruz do Sul** e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Maria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Rosa**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santiago**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santo Ângelo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Borja**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Luiz Gonzaga**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Tubarão**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Vacaria** e Região, Sindicato dos Bancários e Financeiros do **Vale do Caí**.